



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO PENAL

ORIENTANDA – MARIA LUIZA BONASSOLI DE MENDONÇA VIANA

ORIENTADOR - PROF. DOUTOR GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO
2023

MARIA LUIZA BONASSOLI DE MENDONÇA

PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO PENAL

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): titulação e nome completo.

GOIÂNIA-GO
2023

MARIA LUIZA BONASSOLI DE MENDONÇA

PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO PENAL

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO I – PSICOPATIA.....	8
1.1 Conceito.....	8
1.2 Diagnóstico.....	9
1.3 Avaliação psicológica no âmbito judicial.....	11
CAPÍTULO II - O PERFIL DO PSICOPATA HOMICIDA E A LEI VIGENTE.....	14
2.1 Características do psicopata homicida.....	14
2.2 Lei vigente.....	15
2.3 O sistema punitivo adequado.....	17
CAPÍTULO III - ESTUDO DE CASO.....	20
3.1 Maníaco do Parque.....	20
3.2 Tiago Henrique o Serial Killer aqui de Goiânia.....	21
3.3 Pedrinho Matador.....	22
CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO PENAL

Maria Luiza Bonassoli de Mendonça¹

RESUMO: É notório que o número de crimes cometidos por sujeitos diagnosticado com psicopatia cresceu consideravelmente. Contudo, justifica-se a pertinência desse tema, pois está presente na sociedade e envolve questões morais, éticas e de segurança pública, causando diversas polêmicas. Objetiva-se, por meio desse tema, apresentar a sanção penal adequada para o psicopata de acordo com a legislação brasileira. Nesse sentido, surge as seguintes problemáticas: O que é a psicopatia? Qual é o perfil do psicopata? Qual é a sanção penal adequada para o psicopata de acordo com o diagnóstico dado a cada indivíduo, bem como as medidas tomadas pela legislação brasileira? A metodologia desse estudo baseia-se em uma pesquisa bibliográfica qualitativa. Esse estudo está dividido em três capítulos, contendo três subitens cada, o primeiro discorre sobre a Psicopatia, abordando sobre o conceito, o diagnóstico e a avaliação psicológica no âmbito judicial; o segundo capítulo mostra o perfil do psicopata homicida e a lei vigente, apontando as suas características, a lei vigente e qual seria o sistema punitivo adequado; e o terceiro capítulo analisa os casos de três psicopatas: o Maníaco do Parque, Tiago Henrique o Serial Killer aqui de Goiânia e Pedrinho Matador. Conclui-se que esse estudo é fundamental para compreendermos o que é o psicopata, como ele age e qual a punição adequada para eles, haja vista que esse é um tema que envolve questões sociais que atinge a todos de forma direta ou indireta.

Palavras-chave: Psicopatia. Direito Penal. Psicopatas.

¹ Graduanda em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

Falar em psicopatia implica em apresentar o seu real conceito: é um transtorno mental em que o portador não apresenta controle sobre os seus atos, ou seja, não tem capacidade de raciocinar e nem possui consciência, ou mesmo sentimento de arrependimento ou remorso de um ato criminoso, e é de grande importância a forma de avaliação psicológica como também a responsabilização penal do infrator identificado com esse transtorno.

O diagnóstico da psicopatia é complicado, haja vista que são pessoas manipuladoras e com particularidades únicas. Porém um dos melhores métodos de diagnosticar esses casos é com a psicometria, no qual consiste em esclarecer o sentido que das respostas dadas pelos indivíduos a uma série de tarefas, medindo assim, o comportamento do organismo por meios cerebrais. (Duarte, 2018)

Os psicopatas, ou pessoas com Personalidade Dissocial ou Antissocial, possuem grande dificuldade de conviver socialmente. O cérebro desses indivíduos funciona de maneira distinta. São sujeitos que atuam somente pela lógica, pela razão, desconsiderando as emoções. Contudo, o psicopata, considera as outras pessoas como instrumentos, coisas manuseadas para alcançar metas (Braz, 2020).

No que se refere a legislação específica, Braz (2020) aponta que ainda não existe uma legislação específica, mas a melhor forma seria considerar o psicopata semi-imputável, que seria a redução de um à dois terços da pena, assim ele seria responsabilizado pelos seus atos, podendo ser levado a um hospital para tratamento psicológico, mas sobre custódia do Estado.

Contudo, analisei alguns casos de psicopatas, que tiveram grande repercussão, tais como o Maníaco do Parque, Tiago Henrique o Serial Killer aqui de Goiânia e Pedrinho Matador. Todos eles foram considerados imutáveis, e dos três, apenas Thiago Henrique está vivo, os outros dois foram assassinados.

Justifica-se o estudo deste conteúdo a notória importância de psicopatas como autores de crimes de muita crueldade, haja vista que essa é uma doença mental que está longe de ser um problema restrito ou limitado a um estipulado grupo de pessoas, mas sim alcança a todos nós de forma indireta ou direta, causando revolta, polêmica e discussão por parte dos cidadãos, que ficam chocados com tamanha falta de sentimento, sensibilidade e consciência do agressor.

Desta forma, a pesquisa tem como objetivo geral, apresentar a sanção penal adequada para o psicopata de acordo com a legislação brasileira, tendo como objetivos específicos: conceituar a psicopatia; compreender como é feito o diagnóstico; analisar a avaliação psicológica no âmbito judicial; descrever as características do psicopata homicida; conhecer a lei vigente; identificar o sistema punitivo adequado; avaliar casos de psicopatia; discutir os seguintes casos: Maníaco do Parque, Tiago Henrique e Pedrinho Matador.

Apreende-se as questões norteadoras: O que é a psicopatia? Qual é o perfil do psicopata? Qual é a sanção penal adequada para o psicopata de acordo com o diagnóstico dado a cada indivíduo, bem como as medidas tomadas pela legislação brasileira?

Também são elencadas as seguintes hipóteses: a psicopatia pode ser considerada um transtorno mental no qual o indivíduo não tem controle nenhum de seus atos, mas age de forma racional; os psicopatas possuem um perfil agradável, conseguem manipular as pessoas e agem com muita crueldade, não possuem consciência e nem expressam emoções ou mesmo arrependimento dos seus crimes; de acordo com a legislação brasileira o psicopata deve ser julgado como semi-imputável, no qual a sua pena pode ser reduzida de um a dois terços, devido a perturbação na sua saúde mental.

Nesse sentido, a metodologia é de cunho bibliográfico qualitativo, abrangendo leituras de livros, artigos, teses, sendo que todo material foi submetido previamente a uma triagem, a partir do qual submeteu-se a um plano de leitura atenta e sistemática de alguns autores, tais como: Simone Alcântara Savazzoni (2016), Kelly Costa de Aquino (2021), Isabella de Souza Dias (2022), entre outros autores que apresentaram importantes contribuições sobre o tema.

Para tanto, este trabalho está dividido em três capítulos, sendo o primeiro a psicopatia, discorrendo sobre o conceito, o diagnóstico e a avaliação no âmbito judicial. O segundo capítulo mostra o perfil do psicopata homicida e a lei vigente, apontando suas características, a lei vigente e qual seria o sistema punitivo adequado. Por último, o terceiro capítulo analisa três psicopatas de destaque: o Maníaco do Parque, Tiago Henrique o Serial Killer aqui de Goiânia e Pedrinho Matador.

CAPÍTULO I – PSICOPATIA

1.1. Conceito

O pioneiro na descrição clínica de psicopatia foi o médico Philip Pnel (1801), ele percebeu que alguns de seus pacientes aparentavam não apresentar qualquer transtorno mental, mas tinham aspectos diferenciados, tais como: impulsividade, violência e falta de remorso. Então, ele utilizava o termo “insanidade sem delírio” para descrever indivíduos que “mesmo tendo ciência da irracionalidade de suas ações, se envolviam em comportamentos violentos e de autodestruição” (Monteiro, 2014, p. 25)

Outro autor que também estudou sobre o conceito de psicopatia foi Benjamin Rush (1812). Ele estudava pessoas que tinham comportamentos desviantes, porém agiam com lucidez, caracterizados pela falta de escrúpulos, agressividade e irresponsabilidade. (Monteiro, 2014)

Todavia o conceito de psicopatia é antigo, sendo atribuído no século XIX. Nesse sentido, James Pritchard (1837) apontou tal conceito como sendo manias em delírio ou até mesmo uma “insanidade moral, uma perturbação grave do senso moral e dos comportamentos sociais sem prejuízo da inteligência e da capacidade de raciocínio do indivíduo e essa descrição, com algumas atualizações, permanecem até hoje” (Dias, 2022, p. 7, apud Pritchard).

A palavra psicopatia “etimologicamente, vem do grego *psyche* (mente) e *pathos* (doença)” e isso gera divergências, pois a psicopatia vai além de uma doença da mente. Esse termo é utilizado para “descrever indivíduos clinicamente diagnosticados com comportamentos perversos e com distúrbios mentais elevados”. (Duarte, 2018, p. 5)

Contudo, o conceito e o uso da nomenclatura foi instaurado a partir do trabalho de Hervey Cleckley, em 1941, chamado “A Máscara da Sanidade”. Essa obra foi decisiva na definição da psicopatia. O autor apresentou um retrato clínico sistemático do quadro da psicopatia, forneceu uma lista com 16 características para caracterizar um psicopata, concebendo assim, “a psicopatia enquanto um transtorno de personalidade mascarado por um aparente estado de saúde mental” (Monteiro, 2014, p. 27)

Nesse sentido, a palavra não se prende a visão tradicional da doença mental, “pois o psicopata não possui qualquer tipo de desorientação, delírios ou alucinações, nem sente dor mental intensa, assim não sendo considerado uma doença e sim um transtorno”. (Machado, 2022, p. 8).

Assim, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o transtorno de personalidade é

caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.

Portanto, a psicopatia é considerada um transtorno de personalidade que engloba a consciência, o caráter e a personalidade do indivíduo, são formas de pensar, sentimentos e comportamentos internos que caracterizam particularmente uma pessoa. (Machado, 2022)

Ao longo dos anos, outros autores escreveram sobre qual seria o melhor conceito, dentre eles, Aquino, (2021) afirma na Revista *Processus Multidisciplinar*, que pode-se chegar à um consenso em relação ao conceito de psicopatia, pois ela é “vista como um transtorno mental em que o indivíduo acometido não apresenta nenhum controle sobre os seus atos”. (p. 419). Contudo, o que diferencia o psicopata dos criminosos comuns são que eles agem sem nenhuma consciência dos seus atos, sem remorso ou sentimentos afetivos.

1.2. Diagnóstico

O diagnóstico da psicopatia é complicado, haja vista que eles são indivíduos manipuladores e com particularidades únicas. Para tanto é necessário uma avaliação atenta, que o observa desde a sua entrada na sala de consulta. (Duarte, 2018)

Como ele é considerado um transtorno de personalidade, a psicopatia apenas poderá ser diagnosticada a partir dos dezoito anos de idade. Nesse sentido, transtorno de personalidade “não são propriamente doenças, mas anormalidades do

desenvolvimento psicológico que perturbam a integração psíquica do indivíduo” (Gomes e Almeida, 2010)

Gomes e Almeida (2010) são outras autoras que também discorre sobre a dificuldade que a comunidade científica tem para diagnosticar a psicopatia, “na medida em que, embora os psicopatas tenham seus sintomas, eles aparentam ter um comportamento normal, diferentemente do que ocorre em casos de psicoses” (p.1). Inclusive, por ter diversos níveis de gravidade, fica difícil “diferenciar um criminoso normal de um psicopata de grau leve (normalmente há uma maior facilidade no diagnóstico de criminosos mais violentos)” (Gomes e Almeida, 2010).

Para diagnosticar a psicopatia os pesquisadores precisaram estabelecer certos critérios para analisá-los estatisticamente e relacioná-los com outras variáveis, a fim de identificar os sinais da psicopatia. O recurso mais utilizado nos dias atuais é a Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) proposta por Robert D. Hare, que propõem uma “entrevista estruturada sobre diversos aspectos, o avaliador atribui uma pontuação de 0 a 2 a cada um dos 20 itens elencados”. (Savazzoni, 2016, p. 46)

A pontuação é determinada conforme o indivíduo apresenta as características de forma leve, moderada ou forte, sendo confirmado o diagnóstico por ponto de corte, normalmente 30 pontos. Esse instrumento evidencia quatro dimensões subjacentes: interpessoal, estilo de vida, afetiva e antissocial.

Nesse sentido, Savazzoni (2016) explica que

o aspecto interpessoal envolve superficialidade e manipulação das relações, auto-estima grandiosa e mentira patológica. A dimensão afetiva indica falta de remorso, afeto superficial, falta de empatia e não-aceitação de responsabilidade pelos próprios atos. O estilo de vida está relacionado à busca de sensação, impulsividade, irresponsabilidade, parasitismo em relação aos outros e falta de objetivos realistas. Por fim, a dimensão antisocial refere-se a pouco controle do comportamento, problemas de comportamento precoces, delinquência na juventude, versatilidade criminosa e revogação de liberdade condicional. (p. 46)

Também utilizasse a tomografia por emissão de pósitrons(PET). Ele “visualiza a função cerebral e pode observar o nível de atividade metabólica neuronal. Comparado com pessoas chamadas "normais", o nível diminuído de função cerebral no córtex pré-frontal indica uma tendência à violência”. (Machado, 2022)

Machado (2022) também destaca que os fatores ambientais podem descrever a pessoa, com a finalidade de ser comparados com as tomografias, pois estudos revelam que os mesmos podem ser influenciadores no desenvolvimento da

psicopatia, tais como: abuso físico ou sexual, abandono e pobreza na infância. Assim, esses fatores são importantes para o diagnóstico de psicopatia, porque está ligado a um déficit de desenvolvimento do caráter do indivíduo.

Outro instrumento que também pode ser utilizado para a avaliação global de transtorno de personalidade é a prova de Rorschach, que seria uma análise da personalidade. O PCL-R juntamente com a prova de Rorschach pode oferecer maior segurança quanto ao resultado. (Savazzoni, 2016)

Contudo, sabe-se que é complicado avaliar os indivíduos com transtorno de personalidade, porque são manipuladores, tem facilidade para ludibriar e mentir, e costumam saber das respostas dos testes, direcionando o resultado conforme o seu interesse. Portanto, é necessária atenção e treinamento para diagnosticar um psicopata com precisão, pois é um conjunto de sintomas relacionados, que se não aplicados corretamente pode causar resultados falsos. (Savazzoni, 2016)

1.3. Avaliação psicológica no âmbito judicial

Como mencionado anteriormente, um dos métodos que pode ser utilizado para a avaliação psicológica é a psicometria, que “busca esclarecer o sentido das respostas dadas pelo indivíduo a uma série de tarefas, assim consistindo na medida do comportamento do organismo por meio de métodos cerebrais”. (Duarte, 2018, p. 15)

Existe também outro teste que pode ser destacado como elemento da avaliação psicológica no âmbito judicial, que é o Teste PCL-R de Robert Hare, no qual

tem se mostrado muito eficaz na identificação da condição de psicopatia, sendo unanimemente considerado o instrumento mais fidedigno para identificar psicopatas, principalmente no contexto forense, e verificar, além de comportamentos, os traços de personalidade prototípicos de psicopatia. (Morana, 2010, p. 170)

Robert Hare criou o teste em 1991, mas apenas foi validada no contexto brasileiro em 2003 e em 2005 passou pelo Conselho Federal de Psicologia, no qual foi aprovada a sua utilização. A sua finalidade é identificar o sujeito que possui um transtorno de personalidade. (Maracajá, 2016)

Para tanto, é necessário seguir a lógica do “check-list”, com o objetivo de identificar as características do psicopata, salientando traços interpessoais e emocionais. Esse roteiro a ser seguido é muito extenso, como uma anamnese detalhada. Possui treze laudas e essa escala precisa ser aplicada de três a quatro dias. (Maracajá, 2016)

Esse teste é composto por vinte itens, sendo aplicado através de uma entrevista. Contudo, é necessário a observação do histórico criminal da pessoa, bem como os relatos periciais, atas de julgamento, o histórico familiar e profissional, enfim, engloba um conjunto de características da vida pessoal e social do indivíduo. (Dias, 2022)

Os vinte itens, são estrategicamente divididos em:

1. Loquacidade / Encanto superficial.
2. Egocentrismo / Grande sensação de valor próprio.
3. Necessidade de estimulação / Tendência ao tédio.
4. Mentira patológica.
5. Direção / Manipulação
6. Falta de remorso e culpabilidade.
7. Baixa profundidade dos afetos.
8. Insensibilidade / Falta de empatia.
9. Estilo de vida parasita.
10. Falta de controle comportamental.
11. Comportamento sexual promíscuo.
12. Problemas de comportamento precoces.
13. Falta de metas realistas a longo prazo.
14. Impulsividade.
15. Irresponsabilidade.
16. Incapacidade de aceitar a responsabilidade das próprias ações.
17. Várias relações conjugais breves.
18. Delinquência juvenil.
19. Revogação da liberdade condicional.
20. Versatilidade criminal (Dias 2022, p. 11, apud Fiorelli, 2014)

Esse método demonstra bons resultados, que podem ser considerados confiáveis e de grande relevância para o âmbito forense e para o clínico também. (Dias, 2022).

Ambiel (2016) aponta que “O PCL - R, que é o primeiro exame padronizado exclusivo para o uso no sistema penal do Brasil, pretende avaliar a personalidade do preso e prever a reincidência criminal, buscando separar os bandidos comuns dos psicopatas”.

Também pode ser destacado a prova de Rorschach que

trata-se de um teste projetivo, elaborado em 1921, que consiste na apresentação de 10 lâminas com manchas de tinta, acromáticas e cromáticas, com um conteúdo manifesto e outro latente, para que o avaliado

indique com o que acredita serem parecidos os borrões. Com isso, estimulam-se funções psíquicas de percepção, simbolização, linguagem, crítica e atenção (Savazzoni, 2016, p. 48)

A prova de Rorschach é um teste projetivo, em que por meio de uma referência do real se materializa o teste, e nele, o imaginário é o intermediário, no qual “uma mancha, observada de uma forma banal e muito próxima do real, é investida psiquicamente tornando-se um caminho de demonstração de um cenário fantasmático repleto de emoções e representações admitidas pelo indivíduo” (Savazzoni, 2016, p. 49)

Dessa forma, todas as configurações das manchas apontam certos estímulos, tais como: as formas, as cores, a simetria, a perspectiva, a noção de figura-fundo, o movimento. Assim, as respostas serão interpretações subjetivas e resultado de associações simples ou complexas, geradas por meio de fatos ou sensações vividas pelo indivíduo. (Savazzoni, 2016)

Savazzoni (2016) explica que por meio das “respostas apresentadas, o profissional treinado é capaz de avaliar a dinâmica da personalidade” (p. 49). Mas esse não é um teste de interpretação simples, pois exige atenção e precisão nos registros a fim de analisar a personalidade do indivíduo de maneira minuciosa.

Vale ressaltar que

as respostas ao Rorschach revelam o status da representação da realidade em cada indivíduo, avaliando a dinâmica de personalidade particular de cada pessoa, à medida que evidencia dados a respeito do desenvolvimento psíquico, das funções e dos sistemas cerebrais, e dos recursos intelectuais envolvidos na construção das diferentes imagens. Sua finalidade não é atribuir um diagnóstico psiquiátrico, mas contextualizar os distúrbios psíquicos, compreender o valor e o significado de um sintoma clínico e orientar para o tratamento mais adequado (Savazzoni, 2016 apud Trindade)

Nesse ponto, cabe observar que essa prova não realiza o diagnóstico definitivo da psicopatia, ela é uma somatória do PCL-R, pois ele é uma análise estrutural da personalidade, que junto ao outro teste oferece mais precisão para avaliação psicológica. “Não obstante, sem dúvida, os dados do Rorschach enriquecem a avaliação da condição de psicopatia apresentada no PCL-R ao fornecer descrições mais detalhadas do seu funcionamento psicológico” (Savazzoni, 2016, p. 50)

CAPÍTULO II – O PERFIL DO PSICOPATA HOMICIDA E A LEI VIGENTE

2.1 Características do psicopata homicida

Na década de 40, Cleckley (1988) elaborou uma lista com uma série de traços que definem as características do psicopata, destacando aqueles de ordem interpessoal e afetiva (Monteiro, 2014). São eles:

1) Charme superficial e boa inteligência; 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; 3) Ausência de nervosismo ou manifestações psiconeuróticas; 4) Não confiabilidade; 5) Falsidade e insinceridade; 6) Ausência de remorso ou culpa; 7) Comportamentos antissociais não justificados; 8) Julgamento pobre e falha em aprender com a experiência; 9) Egocentrismo patológico e incapacidade para amar; 10) Pobreza geral na maioria das reações afetivas; 11) Perda específica de insight; 12) Frieza nas relações interpessoais em geral; 13) Comportamento fantasioso e pouco convidativo, com influência de álcool e, às vezes, sem esta influência; 14) Suicídio raramente cometido; 15) Vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada; e 16) Falha em seguir qualquer plano de vida.

As características descritas anteriormente salientam aspectos relativos ao comprometimento dos psicopatas no que se refere ao estado emocional, enfatizando que comportamentos como vingança, crueldade e agressividade não são decisivos em sua conceituação.

A Doutora Ana Beatriz Barbosa Silva, autora do livro *Mentes perigosas*, comenta que “a consciência é um atributo que transita entre a razão e a sensibilidade. Popularmente falando, entre a cabeça e o coração”. Assim, os psicopatas não possuem consciência, pois ele não tem nenhuma sensibilidade.

Silva (2008, p. 32) define o psicopata como um sujeito que tem “raciocínio lógico cognitivo perfeito, sabe tudo categoricamente, aonde quer chegar”. A doutora também explica que somos seres dotados de razões e emoções, que são duas coisas distintas mas caminham sempre juntas, e sendo assim, as emoções são articuladas pela razão. Contudo, é o equilíbrio entre elas que faz com que tenhamos comportamentos humanos. (Silva, 2008)

No que se refere aos psicopatas, sempre pensam muito e sentem pouco, agem sempre com a razão, não importando se irá prejudicar o outro para obter certas vantagens, presando sempre para a sua sobrevivência e para o seu prazer. “Sem conteúdo emocional em seus pensamentos e em suas ações, os psicopatas são

incapazes de considerar os sentimentos do outro em suas relações e de se arrependem por seus atos imorais ou antiéticos". (Silva, 2008, p. 63)

Portanto, o psicopata não é apenas uma pessoa que mata cruelmente, ou comete crimes terríveis, mas

são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. (Silva, 2008, p. 32)

Gomes e Almeida (2010) também descrevem as características do psicopata:

charme superficial, boa inteligência, ausência de delírios e de outros sinais de pensamento irracional, ausência de nervosismo e de manifestações psiconeuróticas, falta de confiabilidade, deslealdade ou falta de sinceridade, falta de remorso ou pudor e tentativas de suicídio. Comportamento antissocial inadequadamente motivado, capacidades de *insight*, julgamento fraco, incapacidade de aprender com a experiência, egocentrismo patológico, incapacidade de sentir amor ou afeição, vida sexual impessoal ou pobremente integrada e incapacidade de seguir algum plano de vida também fazem parte dessas características. E ainda: escassez de relações afetivas importantes, comportamento inconveniente ou extravagante após a ingestão de bebidas alcoólicas, ou mesmo sem o uso destas, e insensibilidade geral a relacionamentos.

Assim, os psicopatas podem ser encontrados em todos os lugares, pode ser de qualquer raça, gênero ou nível financeiro, pois são manipuladores que não ligam em inflingir as leis sociais e causam rastros de destruição por onde passam. (Silva, 2008)

2.2 Lei vigente

A princípio, é importante compreendermos o que é crime. A Lei de Introdução ao Código Penal, no Artigo 1º dispõe como crime:

considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (Brasil, 1940)

Logo, no Brasil, de acordo com o conceito analítico, o crime é visto como um fato típico, antijurídico e culposo. Se não houver um desses elementos, o crime não existiria, de forma que o indivíduo não será condenado por ele e não estará sujeito à devida punição estatal. (Nucci apud Vaz, 2022)

Vaz ainda pondera que

não há discussão sobre a possibilidade de um indivíduo psicopata, realizar conduta criminosa típica e antijurídicas, no entanto, há questionamentos a respeito de sua culpabilidade, visto a possibilidade de cumprir todos os seus requisitos por um indivíduo com personalidade psicopática

Nesse sentido, Nunes et al (2019), explica que “a culpabilidade é determinada como um julgamento de recusa que cabe ao autor de um ato típico e ilícito, que podendo agir de acordo com o Direito, escolhe livremente agir contrário a esta”. Portanto, é por meio da culpabilidade que o indivíduo será avaliado e julgado para a aplicação da pena, mas no que se refere aos psicopatas, é complicado compreender as motivações e as razões pelas quais eles cometem crimes com tanta crueldade.

Contudo, o ordenamento jurídico brasileiro enfrenta um grande desafio: “ a falta de leis claras e abrangentes para a aplicação do Direito Penal e a utilização de laudos para caracterizar o grau de imputabilidade do réu” (Vaz, 2022, p. 1)

No Brasil, a punição para os psicopatas está elencada no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal que fala que

a pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Brasil, 1940)

Como já discutido, o psicopata está ciente dos seus atos, ele compreende que está infringindo as leis sociais, porém não possuem emoções e afetos que o faça arrependido de tais atos. Portanto, podem ser julgados conforme os seus crimes.

Nesse contexto, Aquino (2021) aponta que

a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Código Penal Brasileiro, Lei n.º 2.848/1940, considerados fundamentos básicos do Direito, aduzem a conceituação de crime, porém há a necessidade de uma análise profunda deles. Apesar de parecer de fácil compreensão, ele oferece efeitos aos quais todas as pessoas estão subordinadas (apud Braz, 2020).

Conforme Braz (2020) no Brasil ainda não há uma legislação específica que se trata quanto aos crimes cometidos por pessoas que sofrem de Transtorno de Personalidade Psicopata.

É relevante a discussão sobre iniputabilidade e semi-imputabilidade. Inimputável é o indivíduo que é isento de pena por razão de doença mental, é a semi-imputabilidade acontece quando o sujeito não tem a plena consciência de seus atos, o que implica aos agentes que sofrem de Transtorno de Personalidade Psicopata. Então, pondera-se que a diferença entre eles é que o inimputável não responderá por crime, enquanto o semi-imputável, sim. (Braz, 2020)

Outro conceito importante de ser elencado é o da imputabilidade, pois essa se refere a possibilidade de atribuir a uma pessoa a responsabilidade pela prática de uma infração penal. (Braz, 2020)

Aquino (2021) acrescenta que segundo a legislação brasileira

o psicopata tem duas opções de imputação de pena: o magistrado pode considerá-lo imputável e o condenar como um réu comum, ou declará-lo semi-imputável, como réu consciente de seus atos, mas sem a capacidade de controlá-los. Na situação de semi-imputável, o magistrado pode restringir de um até dois terços sua punição ou interná-lo num hospital de custódia, caso avalie que o réu apresenta possibilidade de melhora. Mas há divergências quanto a culpabilidade desses indivíduos. De acordo com a lei vigente brasileira, os psicopatas são considerados imputáveis, pois cometem o crime de forma racional. (apud Mszklarz, 2016)

Vaz (2022) esclarece que é cabível dizer que os tribunais brasileiros possuem dificuldade em aplicar a pena cabível aos psicopatas, pois além de tudo, faltam profissionais, tais como: psicólogos e psiquiatras forenses para fazer a devida avaliação dos mesmos.

Assim, por causa da falta de legislação específica sobre o tratamento e punição de agentes psicopatas, a privação de liberdade é a punição penal mais cabível para os criminosos com psicopatia dentro do nosso ordenamento jurídico brasileiro. (Vaz, 2022)

2.3 O sistema punitivo adequado

Quando o sujeito comete um crime, ao Estado é atribuído o direito de punir ou não, pode fazer pelo juízo de aceitabilidade. É um tema que provoca muitas discussões a respeito da pena, mas a maioria está de acordo e corroboram acerca da necessidade de punir. (Vaz, 2022)

Entretanto, no que diz respeito aos psicopatas, a legislação é meio vaga, pois não acredita-se que não há um sistema punitivo adequado. Ao mesmo tempo em que a inimputabilidade se aplica apenas aos doentes mentais, a semi-imputabilidade lhes dão direito a redução de pena, mas não há uma lei específica que fala da penalidade para os psicopatas. (Silva, 2021)

Silva (2021) esclarece que os psicopatas tem capacidade de manipulação intensa e danosa e são extremamente inteligentes, e esses sujeitos utilizam essas características com facilidade para adquirirem vantagens pessoais, inclusive dentro do sistema penitenciário.

Com essas habilidades, os psicopatas conseguem várias vantagens no cumprimento da pena, tais como: progressão de regime, livramento condicional, dentre outros. “Grande parte deles com o poder de influência e persuasão se tornam chefes de rebeliões, comandam os detentos, negociam com autoridades utilizando de detentos reféns, entre outras coisas” (Silva, 2021, p. 28)

Todavia Dobri (2021) também discorre que os psicopatas são indivíduos manipuladores, que podem gerar diversos problemas nos presídios e, se houver alguma possibilidade, não vão se reabilitar e também prejudicar a reabilitação dos outros presos.

Conforme Silva (2021, p. 28) “distingui-los pode beneficiar tanto o sistema penitenciário internamente, quando a sociedade como um todo”, haja vista que eles não deviam ter convivência com sujeitos recuperáveis pelo fato de que quando não alcançado o seu objetivo, eles se tornam líderes de rebeliões nos presídios.

Braz (2020) pondera que um presidiário só conseguirá alcançar a ressocialização se esforçar para que isso aconteça, sendo necessário que a vontade de mudar de vida parta do próprio indivíduo, coisas que são impossíveis de serem alcançadas pelo psicopata, porque são pessoas que não conseguem sentir remorso ou sentimento de culpa.

Conforme Aquino (2021), é preciso criar um sistema penitenciário apropriado para os psicopatas, com estabelecimento penal exclusivo principalmente no que diz respeito a reincidência criminal, “pois a reincidência de psicopatas comparada aos presos comuns é duas vezes maior, e esse índice triplica quando são psicopatas violentos” (Aquino, 2021, p. 425)

Lana et al (2012) são outros autores que falam sobre a possível penalidade a ser aplicada aos psicopatas: “ideal é o cumprimento de medida de segurança, mesmo sendo, computada em um prazo de um a três anos, porque é difícil ou praticamente impossível, a cessação de periculosidade ser extinta, ao ser realizado pelo perito” (p. 5).

Nos casos de substituição da pena pela medida de segurança, a mesma deverá ser cumprida no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, como estipulado no artigo 99 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984: “O hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destinam-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no art. 26 e seu parágrafo único do Código Penal”.

Aquino (2021) complementa que dentre as opções atuais para o tratamento do criminoso psicopata estão o cumprimento da lei em presídio comum ou a internação em hospital de custódia, mas é evidente que a aplicação de pena não resulta na regeneração desses indivíduos, pois eles têm dificuldade de assimilarem a relação entre crime e castigo.

Sendo assim, alguns especialistas acreditam que seria melhor considerar o psicopata semi-imputável, que é a responsabilização pelos seus atos, mas de forma reduzida, a “ pena poderá ser reduzida de um a dois terços, ou poderá ainda ser o autor do fato, enviado para determinado hospital para tratamento psiquiátrico e psicológico, estando sob custódia do Estado” (Dobri, 2021, p. 29)

Essa é outra questão que causa divergências, haja vista que uns acreditam na hipótese levantada pelo autor, outros querem punição severa nesses casos de extrema violência, mas a verdade é que tais discussões e divergências apenas serão solucionadas quando houver um sistema punitivo próprio para os psicopatas, com profissionais especializados para a identificação da personalidade psicopata.

CAPÍTULO III – ESTUDO DE CASO

3.1 Maníaco do parque

Francisco de Assis Pereira, o maníaco do parque, nasceu em 1968, na cidade de Guaraci, município próximo a São José do Rio Preto, no interior de São Paulo, em sua infância Francisco sofreu abuso sexual por sua tia. Isso que fez com que Francisco em sua fase adulta desenvolvesse transtornos mentais. Em 1998 no Parque Estadual Fontes do Ipiranga entre São Paulo e Diadema foi o local de muitos assassinatos cometidos por Francisco, ele abusou sexualmente e assassinou 11 mulheres além de estuprar outras 9 mulheres. Francisco era Motoboy e atraía as vítimas com promessa de emprego, ele se apresentava como caça talentos, chamava as mulheres para um ensaio fotográfico ecológico e então levava as mulheres para o Parque do Estado e ao invés de fotografá-las, elas eram abusadas e mortas enforcadas com um cadarço. Francisco quando foi pego pela polícia não demonstrou nenhum remorso e descreveu os crimes com frieza. (Gazeta de São Paulo, 2023)

Alves (2018) reforçou a questão de que os psicopatas demonstram ser pessoas que tem boa aparência e sabem conquistar as pessoas, pois os que conheciam o suspeito se negavam a acreditar que ele havia sido autor de tamanha crueldade, um homem simpático de origem humilde, que gostava muito de patinação:

o relato daqueles que conheciam Francisco e teciam elogios a ele, em concorrência com a confirmação de sua identidade como assassino em série, denota a vida dupla que ele mantinha, mostrando-se socialmente adequado como uma pessoa simpática e humilde, o que não era sua vida verdadeira, já que nos seus momentos secretos de gozo, só o conseguia obter por meio da violência e do domínio do outro, outra vida particular totalmente dissociada da primeira. (p.15)

Contudo, ele só foi pego porque encontraram os documentos de uma das mulheres assassinadas dentro do quarto dele. Assim, uma de suas vítimas que conseguiu sobreviver pode fazer o reconhecimento de sua foto. (Alves, 2018)

Algo que chama a atenção é o fato de que no colegial ele tinha dificuldade em se relacionar com os colegas, não conseguia se fixar em nenhum emprego por mais de um ano e meio e quando serviu ao exército recebeu inúmeras sansões por causa do seu mal comportamento, o que ficou evidente nos “laudos psiquiátricos requeridos

judicialmente que confirmaram a dificuldade de Francisco em se adaptar a normas e regras sociais, verificadas também durante sua vida escolar e profissional” (Alves, 2018, p. 16). Sendo assim, essa é outra característica marcante nos psicopatas, haja vista que eles não importam com as regras sociais.

Francisco foi julgado e condenado a 271 anos de prisão em regime fechado pelos crimes de homicídio triplamente qualificado, que foi estupro, atentado ao pudor e ocultação de cadáver. Porém, nos primeiros meses de prisão, quando questionado afirmou que voltaria a matar quando fosse solto. (Alves, 2018)

Houve rumores de que o Maníaco do parque havia sido morto em uma rebelião na Casa de Custódia de Taubaté. O motivo da rebelião era que os presos queriam condições melhores, então, um dos líderes, Marcola, acreditou que se matassem Francisco, iria tirar o verdadeiro foco da rebelião, uma vez que as atenções da mídia estaria voltada para o assassinato do Maníaco do parque. (Gazeta de São Paulo, 2023)

O mais absurdo nessa história é que Francisco ficou marcado por receber milhares de cartas de mulheres que se declaravam para ele e em 2002 se causou com uma delas, uma senhora de 60 anos natural de Santa Catarina, que passou a visitá-lo com frequência. (Gazeta de São Paulo, 2023)

3.2 Tiago Henrique, o serial killer aqui de Goiânia

O caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha teve grande repercussão por ser regional, também conhecido como Maníaco de Goiânia. Ele nasceu em 4 de fevereiro de 1988 nessa mesma cidade. Entre os anos de 2011 e 2014 Goiânia foi o local de muitos assassinatos cometidos por Thiago Henrique, segundo investigações o mesmo começou a cometer a violência destinada a um grupo de pessoas: prostitutas, moradores de rua e homens gay. (Csmg, 2020)

Thiago foi um homem aterrorizante, as primeiras pessoas foram mortas a facadas, os segundos, com tiros, e os terceiros estrangulados. Passou-se um tempo Thiago Henrique começou a matar apenas pessoas do sexo feminino, elas eram escolhidas de forma aleatória e em diferentes lugares da cidade, todas as mulheres

eram jovens e adolescentes e foram mortas a tiro por ele, que dirigia uma moto em que utilizava placas diferentes e roubadas. (Csmp, 2020)

Ele foi preso no dia 14 de outubro de 2014, pouco mais de dois meses depois de assassinar, em uma praça, com um tiro no peito, uma adolescente de 14 anos que estava sentada esperando a avó. Graças a um radar que registrou a passagem dele por uma rua em alta velocidade, a polícia iniciou uma investigação cuidadosa da placa do veículo e conseguiu prendê-lo. (Csmp, 2020)

Quando foi interrogado, Tiago confessou 39 assassinatos. Depois, voltou atrás e admitiu ter matado 29 pessoas. Ele também é acusado de assalto a mão armada a duas lotéricas em Goiânia. (Csmp, 2020)

A defesa de Tiago pediu sua inimputabilidade, alegando que o jovem sofria transtornos mentais, mas o próprio Tiago havia negado algo negado que não era um doente mental durante o julgamento de um de seus crimes. Todavia, ele passou por uma junta médica que o diagnosticou como psicopata, mas afirmou que ele tinha consciência do que estava fazendo poderia responder por seus atos, sendo assim, foi condenado a mais de 600 anos de prisão por mais de 30 assassinatos, Tiago cumpre pena em regime fechado, no Estado de Goiás. (Csmp, 2020)

O Serial Killer mostrou comportamento doentio reprimido, pois não demonstrou suspeita para os que conviviam com ele e dizia que matava por raiva. A polícia conseguiu encontrar os objetos que ele praticava o crime em sua casa, quando foi preso tentou suicídio. Apesar de ser considerado imputável, recebe tratamento diferenciado, sendo separado dos demais presos. (Dobri, 2021)

3.3 Pedrinho matador

Considerado o Maior Serial Killer do Brasil, Pedro Rodrigues Filho conhecido por Pedrinho Matador, nasceu em 29 de outubro de 1954 em Santa Rita do Sapucaí em Minas Gerais, ele tinha o crânio ferido, pois seu pai durante brigas, desferia chutes sobre a barriga de sua mãe. (Marques, 2019)

O Primeiro crime cometido por Pedrinho foi aos 13 anos de idade, quando empurrou seu primo no moedor de cana e depois o picou com um facão, após esse fato Pedrinho aos 14 anos matou o vice-prefeito de Alfenas por demitir seu pai, muitos

foram os crimes cometidos por ele, crimes de muita crueldade e frieza, o mesmo confessou ter matado seu pai e comido o coração dele dentro da cela. Em sua ficha criminal foi registrado 71 homicídios mas Pedrinho afirmava ter matado mais de 100 pessoas. (Dias, 2022).

As suas atitudes sempre demonstravam frieza, inclusive ele dizia que matava apenas aqueles que mereciam morrer, nunca havia matado mulheres e crianças. Pedrinho acreditava ser uma espécie de “justiceiro” que tornava o mundo mais limpo e melhor de se viver. (Marques, 2019)

De acordo com Marques (2019, p. 56) “a história de Pedrinho Matador sempre que é contada pelos noticiários, é caracterizada pela quantidade de homicídios praticados por este, assim como pela frieza e falta de remorso que Pedrinho costumava agir”.

Essas atitudes demonstram a verdadeira face do psicopata: um indivíduo que até mesmo se orgulha dos crimes que cometeu, que se arrepende pelos anos perdidos no cárcere, mas não se arrepende de quem matou, e que afirma que mataria novamente para defender a sua família, o que é outro ponto importante do psicopata: age somente pelos seus interesses e sem nenhum arrependimento. (Marques, 2019).

Foi condenado, cumpriu 42 anos na cadeia e durante o tempo em que esteve preso, foi transferido várias vezes, passando por 9 instituições diferentes, no qual teria feito 47 vítimas. Além disso, um desses homicídios foi cometido quando estava algemado dentro da “gaiola” de um camburão, este crime teria sido cometido contra outro preso que estava em sua frente. (Marques, 2019)

Pedrinho foi morto aos 68 anos a tiros na calçada de casa no dia 5 de março de 2023. (Globo, 2023)

CONCLUSÃO

O objetivo geral desse trabalho foi apresentar a sanção penal adequada para o psicopata de acordo com a legislação brasileira. Para tanto, foi necessário conhecer as leis que regem o Código Penal, bem como as suas implicações no âmbito judicial. É fundamental conhecer as leis e o perfil do psicopata, pois esse é um tema que gera muitas discussões que envolve as relações sociais e de segurança pública.

A princípio, foi possível apresentar o conceito de psicopatia, que é considerado um transtorno mental em que o sujeito acometido não apresenta controle sobre seus atos. Para diagnosticá-la é complicado, pois são indivíduos manipuladores e com particularidades únicas, sendo necessário utilizar como elemento da avaliação psicológica no âmbito judicial, o Teste PCL-R de Robert Hare, que é composto por vinte itens, sendo aplicado através de uma entrevista. Esse é o primeiro exame padronizado exclusivo para o uso no sistema penal do Brasil.

Através da classificação desses componentes, no segundo capítulo conseguimos evidenciar as características do psicopata homicida: indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores, que visam apenas o próprio benefício e que são desprovidos de culpa ou remorsos, ou seja, não sentem nenhuma emoção.

Nesse sentido, compreende-se que eles estão cientes dos seus atos, porém não respeitam as leis sociais, mas no Brasil ainda não há uma legislação específica quando se trata dos crimes cometidos por pessoas que sofrem de Transtorno de Personalidade Psicopata. Dentro da legislação brasileira eles podem ser considerados semi-imputáveis ou imputáveis. O mais provável é serem considerados semi-imputáveis, que é a responsabilização pelos seus atos de forma reduzida de um a dois terços, ou poderá ser enviado para determinado hospital para tratamento psiquiátrico e psicológico, estando sob custódia do Estado.

Por último, realizou-se uma análise de três casos de psicopatas que chamaram a atenção da sociedade: o Maníaco do Parque, Tiago Henrique o Serial Killer aqui de Goiânia e Pedrinho Matador. Nos três casos, os sujeitos não apresentavam remorso e as pessoas próximas deles não acreditavam que haviam cometido tamanha crueldade, sendo descritos como pessoas simpáticas, de origem humilde, que levava sua vida de forma tranquila.

Todavia, esses são alguns estudos de casos que geraram polêmica na sociedade, devido a frieza e a crueldade dos considerados psicopatas, mas esses casos ainda geram muita discussão, pois acredita-se que o sistema punitivo ainda deixa muito a desejar em relação a casos como esses.

Nesse sentido, são inúmeros os problemas que o sistema penitenciário brasileiro enfrenta, mas o principal é que os psicopatas são manipuladores e podem gerar diversos problemas nos presídios e, se houver alguma possibilidade, não vão se reabilitar e também prejudicar a reabilitação dos outros presos, para resolução desse problema seria necessário um sistema penitenciário exclusivo para quem sofre de transtorno de personalidade.

Frente ao exposto, a sanção penal adequada para o psicopata seria a substituição da pena pela medida de segurança, onde a mesma deverá ser cumprida no hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, a fim de retirar o indivíduo do convívio social e conceder tratamento psiquiátrico apropriado, e assim, quando se tornar propício o retorno à sociedade será realizado de maneira gradativa, sendo realizado perícias periódicas para análise da periculosidade do sujeito.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria C. M. C. Considerações sobre o agir perverso e o modus operandi: o caso “Maníaco do Parque”. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23216/3/ConsideracoesAgirPerverso.pdf>. Acesso em: 14 de setembro de 2023.

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. **Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial**, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/QH4kR3WwFssndQ7wT7qqBNy/?lang=pt>. Acesso em 28 de maio de 2023.

AQUINO, Kelly Costa de. **A psicopatia à luz do direito penal brasileiro: análise da Culpabilidade do psicopata e os possíveis riscos para a sociedade**. Revista Processus Multidisciplinar, ano II, Vol. II, n.4, p. 416-429, jul.-dez., 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/423#:~:text=%C3%89%20relevante%20para%20a%20ci%C3%Aancia,com%20dura%C3%A7%C3%A3o%20de%20seis%20meses>. Acesso em: 31 de agosto de 2023.

BRASIL. **Câmara Legislativa**. LEI nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 12 de setembro de 2023.

BRAZ, Natália Maria de Lima. **Os reflexos da psicopatia no âmbito do Direito Penal**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/os-reflexos-da-psicopatia-no-ambito-do-direito-penal/>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

DIAS, Isabela de Souza. **Responsabilidade penal do psicopata à luz do ordenamento jurídico**, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4773>. Acesso em 30 de maio de 2023.

DOBRI, Otávio Marçal. **Psicopatia e o direito penal: abordagem a psicopatia de acordo com a lei vigente**. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1502>. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

DUARTE, Tallyta Lorrane da Costa. **Psicopatia e direito penal: uma interrelação**, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/762/1/Monografia%20-%20Thallyta%20Lorraine.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2023.

GAZETA de São Paulo. **Memória: Maníaco do Parque que aterrorizava as vítimas a 23 anos**. Disponível em: <https://www.gazetasp.com.br/noticias/memoria-maniaco-do-parque-aterrozava-as-mulheres-ha-23-anos/1090173/>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

GOMES, Cema Cardoma; ALMEIDA, Rosa Maria Martins de. **Psicopatia em homens e mulheres**, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672010000100003. Acesso em: 31 de agosto de 2023.

GLOBO. **Assassino em série conhecido como 'Pedrinho Matador' é morto na Grande SP**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/03/05/homem-conhecido-como-pedrinho-matador-e-assassinado-na-grande-sp-diz-pm.ghtml>. Acesso em: 30 de março de 2023.

LANA, Gustavo et al. **A persecução penal do psicopata**. Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. V. 1, n. 3, 2012. Disponível em: <http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/issue/view/12>. Acesso em 12 de setembro de 2023.

MACHADO, Rafaela Ribeiro. **A psicopatia perante o direito penal brasileiro**, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4493/1/RAFAELA%20RIBEIRO%20MACHADO%20.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2023.

MARACAJÁ, Ângela Celi de Brito Cadena. **Personalidade psicopata: a escala hare como recurso diagnóstico**, 2016. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/15872/3/%c3%82NGELA%20CELI%20DE%20BRITO%20CADENA%20MARACAJ%c3%81%20-%20TCC%20PSICOLOGIA%20CCBS%202016.pdf>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

MARQUES, Gabrielle R. Q. **A construção do psicopata brasileiro pelo judiciário e pela mídia: um estudo do “caso Pedrinho Matador”**. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/12130/1/GRQMarques.pdf>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

MONTEIRO, Renan Pereira. Entendendo a psicopatia: contribuição dos traço de personalidade e valores humanos, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/7564/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

MORANA, Hilda C P. **Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers**, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s2/04.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2023.

NUNES, Rafaela Pacheco et al. **A psicopatia no direito penal brasileiro: respostas judiciais, proteção da sociedade e tratamento adequado aos psicopatas – uma análise interdisciplinar**. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, 2019. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/07/ARTIGO-9.pdf>. Acesso em 13 de setembro de 2023.

PUERARI, C.S.M. **Casos marcantes: relembre a história do serial killer que cometeu diversos crimes em Goiânia**. Disponível em: <https://www.csmp.adv.br/noticias/relembre-a-historia-do-serial-killer-que-cometeu-diversos-crimes-em-goiania.html>. Acesso em: 30 de março de 2023

SAVAZZONI, Simone de Alcântara. **Psicopatia: uma proposta de regime especial para cumprimento de pena**, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19756/2/Simone%20de%20Alcantara%20Savazzoni.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Laryssa Gabrieli Pinheiro da. **A figura do criminoso psicopata à luz do direito penal brasileiro**. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3210/1/LARYSSA%20GABRIELI%20PINHEIRO%20DA%20SILVA.pdf>. Acesso em 13 de setembro de 2023.

VAZ, Sara Souza. **O tratamento legal do indivíduo psicopata no brasil: uma abordagem do direito penal brasileiro**. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-tratamento-legal-do-individuo-psicopata-no-brasil-uma-abordagem-do-direito-penal-brasileiro/>. Acesso em 13 de setembro de 2023.



Núcleo de
Prática Jurídica

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Direito, Negócios e Comunicação
Curso de Direito
Núcleo de Prática Jurídica
Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso

2

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(A) estudante MARIA LUIZA BONASSOLI DE MENDONÇA VIANA, do Curso de DIREITO, matrícula 20191000102244, telefone: 62 986227332, e-mail MLUIZABONASSOLIBMV@GMAIL.COM, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO PENAL, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 23 de Agosto de 2023.

Assinatura do(s) autor(es): Maria Luiza Bonassoli de m. Viana

Nome completo do autor: Maria Luiza Bonassoli de Mendonça Viana

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____



Núcleo de
Prática Jurídica

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Direito, Negócios e Comunicação
Curso de Direito
Núcleo de Prática Jurídica
Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso

2

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

O(A) estudante MARIA LUIZA BONASSOLI DE MENDONÇA VIANA, do Curso de DIREITO, matrícula 20191000102244, telefone: 62 986227332, e-mail MLUIZABONASSOLIBMV@GMAIL.COM, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado PSICOPATIA À LUZ DO DIREITO PENAL, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 23 de Agosto de 2023.

Assinatura do(s) autor(es): Maria Luiza Bonassoli de m. Viana

Nome completo do autor: Maria Luiza Bonassoli de Mendonça Viana

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientado _____



Documento assinado digitalmente

GIL CESAR COSTA DE PAULA

Data: 20/09/2023 19:58:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>